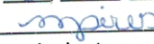




ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2021-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	24 / 2021
Livro	01
Folhas:	6
Prainha (PA),	30/07/2021
	
Assinatura	

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Constitucional do Município de Prainha, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 84, de 27 de maio de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

**CONSIDERANDO** a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus, no âmbito do Município de Santarém;

**CONSIDERANDO** a diminuição da taxa de transmissibilidade do Coronavírus em âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** a diminuição de atendimentos a pessoas com sintomas gripais e a redução de pacientes notificados com sintomas característicos da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reestabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Prainha;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, com as atualizações do Decreto Estadual nº 800/2020.







## DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto poderão ser adotados as seguintes medidas:

- I. Isolamento
- II. Quarentena;

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;
- II. Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou, ainda, bagagens, contêineres, animais e meios

## DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

**Art. 3º** os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança estabelecidas, quanto ao seu funcionamento, além do previsto na norma estadual, o seguinte:

- I. Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
- II. Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- III. Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
- IV. adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado a recepção e circulação dos consumidores e empregados, em especial pisos, maçanetas, bem como utensílios destinados ao transporte de mercadorias dentro do estabelecimento (bolsas, cestas de compras ou carrinhos).

*Handwritten signature in blue ink.*





§ 4º Os Fiscais Sanitários vinculados à Vigilância Sanitária farão vistoria *in loco* nos estabelecimentos comerciais a fim de averiguar o fiel cumprimento das medidas de contenção estabelecidas neste Decreto.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem quaisquer das disposições contidas neste Decreto poderão incorrer em sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

### DA REDE BANCÁRIA

**Art. 4º** Fica recomendada à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências e observe as recomendações do Ministério da Saúde.

### DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

**Art. 5º** Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estéticas estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, desde que adotem as medidas de segurança, exigidas pelo Ministério da Saúde.

### DOS HOTÉIS E SIMILARES

**Art. 6º** Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança, exigidas pelo Ministério da Saúde.

### DAS ATIVIDADES COLETIVAS

**Art. 7º** Fica autorizado apenas eventos públicos originários órgãos ou entidades municipais, observando obrigatoriamente os protocolos gerais da Saúde.

**Art. 8º** Fica autorizado o acesso a praias, igarapés, balneários e similares, no âmbito do Município de Prainha, observando obrigatoriamente os protocolos gerais da Saúde.

**Art. 9º** Ficam autorizados as atividades esportivas realizadas pelas Secretarias Municipais.

**Art. 10º** Os treinamentos, competições, campeonatos e similares dos times de futebol profissional e amador estão autorizados, observando obrigatoriamente os protocolos gerais da Saúde.

### DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E SIMILARES

**Art. 11º** Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginásticas, Musculação, Crossfit, funcionais, Estúdios de Pilates, Danças e Natação e Academias de





Artes Marciais estão autorizados a funcionar, desde que adotem as medidas de segurança, exigidas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A capacidade máxima de pessoas autorizadas para funcionamento das academias de ginásticas e similares é de 50% (cinquenta por cento), respeitado os protocolos específicos previsto neste Decreto.

### **DOS RESTAURANTES, BARES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES E SORVETERIAS**

**Art. 12º** os restaurantes, bares, conveniências, lanchonetes e sorveterias estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas sanitárias.

§1º o uso comum de mesas está autorizado, desde que se limite a um total de 4 (quatro) pessoas para cada mesa;

§2º fica proibido “música ao vivo” na parte interna dos estabelecimentos que trata o caput deste artigo, exceto, área livre.

§3º fica proibido a utilização de pista de dança ou similar.

### **DOS EVENTOS SOCIAIS, BOATES, CASAS NOTURNAS E DE SHOWS**

**Art. 13º** Os eventos sociais, boates, casas de shows, casas noturnas e similares continuam proibidos de funcionar.

### **DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS**

**Art. 14º** Está autorizada a realização de cultos, missas, festividades e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as normas do Ministério da Saúde.

### **DO USO DE MÁSCARA**

**Art. 15º** A todas as pessoas, no âmbito do Município de Prainha, é obrigatório o uso de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, inclusive em ambiente da Administração Pública Direta, Indireta Autarquia e Empresa Pública (correios), em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

### **DO TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 16º** Fica suspenso o Toque de Recolher.

### **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 17º** A Administração Pública Municipal permanece seu funcionamento de 8h às 14 horas.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Permanece suspensa a concessão de licenças a servidores da Secretaria de Saúde e dos demais órgãos de fiscalização do Município.

§ 2º A defesa Civil e a Secretaria de Meio Ambiente auxiliarão os fiscais sanitários na fiscalização do cumprimento deste Decreto.

**Art. 14** Caberá à Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, auxiliada pela Polícia Militar e Polícia e Polícia Civil, realizar rondas no Município de Prainha para garantir a não aglomeração e o cumprimento das medidas sanitárias aqui estabelecidas.

**Art. 15** Além da possibilidade de responsabilização criminal por incursão nas penas dos arts. 268 e 330, do Código Penal, o descumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – no caso de estabelecimentos comerciais:

- a) aplicação de multa, de 01 a 10 salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, que será lançada nos anais do Órgão da Receita Municipal, que adotará as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do alvará de funcionamento; ou
- c) cassação do alvará de funcionamento.

II – no caso de condutor de veículo: retenção do veículo pela Polícia Militar ou Polícia Civil, que adotará todas as providências cabíveis;

III – no caso de pedestres/transeuntes: aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser lançada nos anais do Órgão da Receita Municipal, que adotará as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para a Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 16** Os casos omissos relacionados às medidas sanitárias de combate à pandemia de coronavirus adotadas no âmbito do Município de Prainha serão decididos pela Direção da Vigilância Sanitária local.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2021.

**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

DECLARO que o presente ATO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da Transparência, no endereço: [www.prainha.pa.gov.br](http://www.prainha.pa.gov.br)

Prainha (PA), 30 de julho de 2021.

**Edmundo Amaral Pingarilho**

Secretário Municipal port. 001/2021 – SEMAP/PMP.